



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 197, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. (\*)

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Remoto de Emergência para os Cursos de Pós-Graduação da UFMS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 544/MEC, de 16 de junho de 2020, e no Parecer CNE/CP nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020, em decorrência da Pandemia da Covid-19, e considerando o contido no Processo nº 23104.021803/2020-97, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Ensino Remoto de Emergência (ERE) para os Cursos de Pós-Graduação, presenciais e a distância, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, enquanto durar a situação de Pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O sistema de ensino de que trata o **caput** deste artigo trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

Art. 2º O Ensino Remoto de Emergência (ERE) é um regime excepcional de ensino composto pela realização de atividades de ensino, síncronas ou assíncronas, mediadas com a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Parágrafo único. O ERE não se trata da modalidade de Educação a Distância (EaD).

Art. 3º As atividades de ensino deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Biossegurança da UFMS e com o Plano Local de Biossegurança da Unidade, sendo possível a realização de atividades presenciais durante o ERE, de acordo com os cenários de saúde e das orientações da Unidade Setorial.

Art. 4º Caso haja necessidade, as alterações no Plano de Ensino, depois de aprovadas, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de sete dias, sem necessidade de nova aprovação, da seguinte forma:

I - à Coordenação de Curso, via **e-mail**; e

II - aos estudantes, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/UFMS) da disciplina, ou pelo **e-mail**.

Art. 5º Os professores deverão adotar critérios para controle de frequência e instrumentos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. A ausência do estudante em atividades remotas síncronas não poderá representar prejuízo no cômputo de sua frequência, podendo esta, a critério do professor, ser compensada por meio de atividades assíncronas.

Art. 6º A disciplina cuja carga horária não for concluída até o término do respectivo semestre letivo será marcada como não finalizada, para posterior realização das atividades, conclusão e liberação no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpós).

Art 7º Fica autorizada a substituição, total ou parcial, de atividades práticas e de estágio docência por meio de atividades remotas, a critério dos Dirigentes das Unidades da Administração Setorial (UAS), em conjunto com os Colegiados de Curso.

Art 8º Todas as atividades práticas ou de estágio docência, quando realizadas de forma presencial na UFMS, deverão estar em conformidade com o Plano de Biossegurança da UFMS e com o Plano de Biossegurança da UAS.

Parágrafo único. As atividades práticas ou de estágio docência, quando realizadas de forma presencial em ambiente externo à UFMS, deverão estar em conformidade com as orientações da autoridade sanitária do município e, quando o for o caso, do local da atividade, devendo ser autorizado pelo Dirigente da UAS.

Art 9º As atividades referentes às orientações e Bancas Avaliadoras deverão, preferencialmente, ser realizadas de modo remoto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECELE MATOS PAGGI

(\* ) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.354 do Boletim Oficial da UFMS, em 13-08-2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2098267** e o código CRC **9C034F45**.

---

### **CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2098267